

15 — Após a decisão final das comissões de avaliação ou das entidades acreditadas não são admitidas quaisquer alterações aos manuais avaliados, com excepção de simples correcções.

16 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, é fixado em € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) o montante a pagar pela admissão à candidatura para avaliação e certificação de cada manual escolar.

17 — O valor máximo da comparticipação do Ministério da Educação nos custos da avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas é fixado por protocolo celebrado entre elas e o Ministério da Educação não podendo exceder a quantia de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) por manual escolar.

30 de Novembro de 2007. — Pela Ministra da Educação, o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

ANEXO

Especificação dos critérios de avaliação para certificação
O manual certificado deve:

1) Quanto ao rigor linguístico, científico e conceptual:

a) Quanto ao rigor linguístico:

i) Usar correctamente a Língua Portuguesa (sem erros ou incorrecções de carácter sintáctico ou morfológico e obedecendo às regras consolidadas de funcionamento da Língua);

ii) Usar o vocabulário apropriado e uma linguagem adequada e inteligível;

iii) Construir um discurso articulado e coerente, obedecendo aos princípios da lógica.

b) Quanto ao rigor científico:

i) Transmitir a informação correcta e actualizada correspondendo ao saber consolidado, em particular na área curricular ou na disciplina;

ii) Transmitir a informação sem erros, confusões ou situações que induzam a erros e confusões.

c) Quanto ao rigor conceptual:

i) Não empregar terminologias erradas ou que não sejam de uso corrente das disciplinas e áreas curriculares específicas;

ii) Não usar conceitos incorrectos, imprecisos e em contexto inadequado, no quadro da respectiva disciplina e área curricular.

2) Quanto à adequação ao desenvolvimento das competências:

a) Adequar-se ao desenvolvimento das competências gerais inscritas no currículo;

b) Adequar-se às competências específicas definidas no currículo do respectivo ano e ou nível de escolaridade;

c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.

3) Quanto à conformidade com os programas e orientações curriculares:

a) Apresentar os conhecimentos da disciplina ou área curricular no respeito pelos programas e orientações curriculares oficiais;

b) Responder de forma integral e equilibrada aos objectivos e conteúdos do programa ou orientações curriculares.

4) Quanto à qualidade pedagógica e didáctica:

a) Facultar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;

b) Apresentar uma organização coerente;

c) Promover as aprendizagens com base na resolução de problemas e de carácter experimental, em particular nas disciplinas científicas, nomeadamente, Estudo do Meio, Ciências da Natureza, Ciências Naturais, Biologia e Geologia, Biologia, Geologia, Ciências Físico-Químicas, Física, Química, Matemática, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, e nos termos dos programas e das orientações curriculares em vigor;

d) Apresentar as figuras e ilustrações adequadas, sem erros ou sem situações que induzam ao erro.

5) Quanto aos valores:

a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos, que possam constituir forma de publicidade, com excepção das informações relativas a produtos e serviços de natureza educativa, próprios do editor e adequados ao nível etário dos alunos a que se destina o manual, que devem em qualquer caso ser claramente separadas do conteúdo didáctico-pedagógico do manual propriamente dito;

b) Não fazer ou induzir discriminações de carácter cultural, étnico, racial, religioso e sexual e respeitar o princípio da igualdade de género;

c) Não constituir veículo de evidente propaganda ideológica, política ou religiosa.

6) Quanto à possibilidade de reutilização e adequação ao período de vigência previsto:

a) Não incluir espaços livres para a realização de actividades e de exercícios, com excepção dos manuais escolares destinados aos 1.º e 2.º anos de escolaridade e os manuais escolares de Língua Estrangeira.

7) Quanto à qualidade material, nomeadamente, a robustez e o peso:

a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;

b) Dispor de formato e conter dimensões e peso (ou cada um dos seus volumes) adequados ao nível etário do aluno, designadamente:

i) Usar papel com peso entre 70 g/cm² e 120 g/cm²;

ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;

iii) Ter um peso máximo por volume de 550 gramas (para o 1.º ciclo de escolaridade) ou 750 g (para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade).

Despacho n.º 29865/2007

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos, definiu como linhas de actuação do Estado, entre outras, a promoção da estabilidade dos programas de estudos e dos instrumentos didácticos correspondentes, tendo em vista desenvolver os padrões de qualidade e assegurar a estabilidade no sistema educativo.

Para o efeito, a lei alargou os períodos de vigência da adopção dos manuais escolares, o que, além de contribuir para a estabilidade da organização pedagógica nas escolas, visa facultar às famílias, através da possibilidade de reutilização, uma redução dos encargos que suportam com a sua aquisição.

Nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, o calendário de adopções pode ser alterado, mediante despacho do Ministro da Educação, tendo em vista alargar o período de vigência da adopção de manuais escolares e regularizar no tempo os procedimentos de adopção.

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros.

Assim, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É aprovado o calendário das adopções de manuais escolares a partir do ano lectivo de 2008/2009, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo igualmente disponibilizado na página electrónica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

2 — Sempre que não haja lugar à adopção de manuais escolares em áreas curriculares ou disciplinas para as quais, de acordo com o calendário de adopções anteriormente aprovado, essa adopção estivesse prevista, é prolongada a sua vigência até à nova adopção, determinada nos termos do calendário a que se refere o presente despacho.

3 — Quando no calendário anexo ao presente despacho se alude a todas as áreas curriculares ou a todas as disciplinas devem considerar-se sempre excluídas aquelas nas quais, nos termos da Portaria prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, não haja lugar à adopção de manuais escolares.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

30 de Novembro de 2007. — Pela Ministra da Educação, o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

ANEXO

Calendário de Adopções dos Manuais Escolares

1 — No ano de 2008, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2008/2009:

a) Os manuais escolares de todas as disciplinas curriculares do 9.º ano de escolaridade, com excepção dos manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 11.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais e História da Cultura e das Artes.

2 — No ano de 2009, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2009/2010 os manuais escolares de todas as disciplinas do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

3 — No ano de 2010, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2010/2011:

- a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares do 1.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares da área curricular de Matemática do 3.º ano de escolaridade;
- c) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 5.º ano de escolaridade;
- d) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 7.º ano de escolaridade;
- e) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 10.º ano dos cursos científico-humanísticos.

4 — No ano de 2011, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2011/2012:

- a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares do 2.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares da área curricular de Matemática do 4.º ano de escolaridade;
- c) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 6.º ano de escolaridade;
- d) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 8.º ano de escolaridade;
- e) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos.

5 — No ano de 2012, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2012/2013:

- a) Os manuais escolares das áreas curriculares de Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 3.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 7.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- c) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade;
- d) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos.

6 — No ano de 2013, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2013/2014:

- a) Os manuais escolares das áreas curriculares de Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 4.º ano de escolaridade;
- b) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 8.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- c) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 10.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

7 — No ano de 2014, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2014/2015:

- a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 9.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 11.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

8 — No ano de 2015, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2015/2016 os manuais escolares de todas as disciplinas do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

9 — Nos anos seguintes, desenvolver-se-á o calendário definido pelo período normal de vigência de seis anos lectivos estabelecido pela Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, para a adopção dos manuais escolares, sendo os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do 3.º ciclo do ensino básico e de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário adoptados nos mesmos anos das demais disciplinas.

Direcção Regional de Educação do Norte

Aviso n.º 25937/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* da sala do Pessoal Docente, na Escola sede, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007.

O pessoal dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

19 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção

Aviso n.º 25938/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2, 3 Aباção a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia

Aviso (extracto) n.º 25939/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, e do n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), faz-se público que se encontra afixada na *placard* da sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 96.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marco António Esteves Marques*.

Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas

Aviso n.º 25940/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, da alínea a) do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os seguintes docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola/quadro de zona pedagógica	Código	Para a escola/quadro de zona pedagógica	Código	Minuta
100	Maria da Anunciação Carvalho Fonseca.	JI da Comunha — Cabeça Santa.	610379	JI de Feira Nova — S.Mamede Coronado.	613071	01
100	Maria Augusta Pereira Silva . . .	JI de Fonte Cova — Nine.	613794	EB1/JI de Portela — S.Romão Coronado.	240631	01
100	Maria Olívia Azevedo Santos Maia da Silva.	JI da Sapugal — Fradelos	630263	JI de Vila — S. Mamede Coronado.	635972	01